



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000963- 144 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Procuradoria-Geral
do Município



Pinhão
SEU POVO. SUA HISTÓRIA.

LEI Nº 501/2024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o Repasse Financeiro do incentivo Variável dos componentes vínculo e de qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) devidamente cadastradas e em atuação no âmbito do Município de Pinhão/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Pinhão/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o repasse financeiro do incentivo variável dos componentes de vínculo e acompanhamento territorial e do componente de qualidade aos profissionais que compõem as equipes da Atenção Primária a Saúde - APS, devidamente cadastradas, homologadas e em atuação nas Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB e Equipes Multidisciplinares na APS - eMULTI, conforme o disposto na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e conforme desempenho mensal.

Parágrafo único. Esta Lei é destinada aos integrantes das equipes que compõe a Atenção Primária à Saúde municipal devidamente cadastradas, homologadas e em pleno funcionamento, a saber: ESF, ESB e eMULTI, previstos na portaria ministerial.

Art. 2º - O Incentivo financeiro está condicionado ao repasse de recursos financeiros referente aos valores de classificação previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, definidos pelo Ministério da Saúde por tipo de equipe e serão divididas por igual entre as equipes que compõe a APS.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo do componente de vínculo e qualidade ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe.

Praça Leandro Maciel, nº 87, Centro – Pinhão/SE - CEP: 49517-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000963- 144 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Procuradoria-Geral
do Município



Art. 3º - O Incentivo Financeiro dos componentes de vínculo e qualidade, não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 4º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no novo financiamento da atenção primária por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I. 40% (quarenta por cento) de cada equipe, serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Primária à Saúde;

II. 60 % (sessenta por cento) serão destinados aos profissionais e trabalhadores integrantes das Equipes que compõe a Atenção Primária à Saúde do município (ESF, ESB e eMULTI) devidamente cadastradas, homologadas e em atuação no âmbito municipal.

a) Os valores a serem repassados aos profissionais das equipes da APS, serão igualmente divididos entre seus membros, de acordo com valores definidos pelo Ministério da Saúde para cada tipo de equipe, a saber: ESF (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde), ESB (odontólogos e auxiliares de saúde bucal) e eMULTI (profissionais de nível superior e médio);

b) Em caso de afastamento, nos casos previstos nesta lei, aos Agentes Comunitários de Saúde, o valor do profissional afastado será dividido entre os membros da mesma categoria profissional, desde que estes realizem o suporte de cobertura do território profissional afastado;

c) Em caso de afastamento, nos casos previstos nesta lei, aos profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos e auxiliares de saúde bucal, o valor do profissional afastado será repassado ao profissional de apoio que fará sua substituição;

Praça Leandro Maciel, nº 87, Centro – Pinhão/SE - CEP: 49517-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000963- 144 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Procuradoria-Geral
do Município



Pinhão
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

d) Em caso de afastamento, nos casos previstos nesta lei, aos profissionais da eMULTI, o valor do profissional afastado será dividido entre os demais membros da mesma equipe.

Art. 5º - O repasse financeiro previstos nesta lei será devido aos servidores em efetivo exercício nas equipes que compõe a APS municipal devidamente cadastrados, e em atuação no âmbito municipal, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município e a servidores contratados.

Art. 6º - Não farão jus ao incentivo do componente de qualidade em sua totalidade, no mês ou meses, os servidores e profissionais que estiverem nas seguintes condições:

- I. Licença maternidade ou adoção;
- II. Licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias no mês;
- III. Licença para tratar de assuntos particulares;
- IV. Licença para atividade Política ou Classista;
- V. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI. Os servidores ou profissionais inativos;

Art. 7º - Para finalidade de recebimento dos valores definidos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, definidos pelo Ministério da Saúde de acordo com o tipo de equipe e seguindo as definições contidas nesta lei, será obrigatório o uso de tecnologias da informação, alimentação de dados nos sistemas do governo federal e ou municipal, trabalho desenvolvido em equipe, realização de reunião de equipe, matriciamento, discussão de casos, planejamento das ações, realização de atividades coletivas, ações de prevenção e educação em saúde, atendimento individual, atendimento coletivo/grupos, cuidado compartilhado, planejamento das ações e padronização do trabalho.

Praça Leandro Maciel, nº 87, Centro – Pinhão/SE - CEP: 49517-000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000963- 144 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Procuradoria-Geral
do Município



Pinhão
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

Art. 8º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subseqüente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em seu Art. 12-D, §3º.

§1º - O pagamento do incentivo que se refere o *caput* deste artigo fica condicionado ao repasse do pagamento adicional anual pelo Ministério da Saúde ao Município de Pinhão/SE.

Art. 9º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e possuirá efeitos retroativos à data de 01 de maio de 2024.

Pinhão/SE, 05 de novembro de 2024.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br